



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.344, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 no Município de Tatuí e dá outras providências

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Tatuí decretado através do Decreto Municipal nº 21.283 de 07 de maio de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos de COVID-19 nas últimas semanas;

CONSIDERANDO, ainda, a alta taxa de ocupação de leitos clínicos (190%) e UTI (150%);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do Poder Público em tomar providências complementares que visem o combate efetivo da propagação do vírus no município de Tatuí, evitando-se, assim, o colapso na Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial em toda e qualquer atividade após às 21 (vinte e uma) horas no município de Tatuí.

§ 1º Excepcionam-se da vedação do *caput* deste artigo as atividades industriais, farmácias e serviços de saúde de urgência e emergência, inclusive veterinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.344, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

§ 2º Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega a domicílio) até às 24 horas (meia noite).

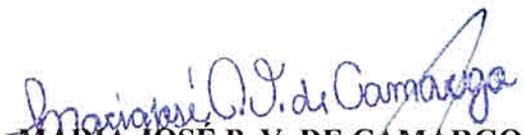
Art. 2º Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de torneios internos, campeonatos e/ou competições internas, inclusive modalidades esportivas individuais.

Art. 3º A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto fica a cargo da Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 4º Este Decreto vigorará de 03 de junho até 15 de junho de 2021.

Tatuí, 02 de junho de 2021.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Renato Pereira de Camargo
Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos


Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 02/06/2021.
Neiva de Barros Oliveira